Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13339/2019

Ilustríssima Senhora

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos

Encaminho em anexo para conhecimento o Contrato de Prestação de Serviços referente ao Processo Licitatório 083/19 – Concorrência 003/19, firmado entre o Município de Andradas e a empresa SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA assinado em 07 de Outubro de 2019.

Andradas, 16 de Dezembro de 2019.

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/19
CONCORRÊNCIA N.º 003/19

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 22 de Fevereiro, S/Nº, Centro, na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Aparecido Lopes, chefe do executivo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00 e, portador da Carteira de Identidade de n.º 10.106.083 SSP/MG e do outro lado a empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** empresa com sede a Avenida Rolf Wiest, n.º 277, Sala 516, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.223-005, .representada por **ALANO BRANCO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 915.098.929-00, e portador da cédula de identidade RG n.º 2.189.839, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, passando a denominar-se **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato decorrente de PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/19, feito na MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 003/2019, tipo **MAIOR PERCENTUAL OFERTADO,** de acordo com o artigo 45, parágrafo 1 e seus respectivos incisos, todos da Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, DECRETO N.º 1.953, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 E LEI ORDINARIA Nº 1.815, DE 18 DE MAIO DE 2017, alterada pela LEI ORDINÁRIA N.º 1.829, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, que fazem parte integrante do edital.

1.1. O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas no Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018, nos períodos compreendidos entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 16:00 horas, aos sábados.

1.2. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

1.3. A Concessionária ficará obrigada a providenciar, a instalação, manutenção e/ou reposição de toda a sinalização viária onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as determinações e orientações do Órgão Municipal responsável.

1.4. Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas licitantes ou pela futura concessionária, referente à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

1.5. O valor global estimado para esta Concorrência é de **R$ 21.995.712,00 (vinte e um milhões novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e doze reais)** que corresponde a estimativa do valor da somatória da receita bruta, referente ao longo do prazo de concessão.

1.6. A implantação dos estacionamentos rotativos, será feita em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato.

1.7. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RECEITA:

2.1. O valor arrecadado será lançado na Receita especifica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE REPASSE:

3.1. Fica ajustado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRA o percentual correspondente ao PAGAMENTO MENSAL pela Outorga na concessão da exploração no serviço que não será inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da concessionária, conforme Art. 2.º da Lei Ordinária 1.815, de 18 de maio de 2017, alterada pela Lei Ordinária n.º 1.829, de 03 de outubro de 2017.

3.2. Para fins de recebimento de recursos da concessão, deverá ser depositado em conta específica da CONCEDENTE, sendo ela: **Banco do Brasil – 001, Agência 0781-1, Conta Corrente 32.155-9**

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE:

4.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita bruta auferida, e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade;

4.2. O repasse devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês, após a dedução do ISSQN, PIS e COFINS;

4.3. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

4.4. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pela CONCESSIONÁRIA exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.

CLÁUSULA QUINTA- DA TARIFA, DO REAJUSTE DA TARIFA, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

5.1. TARIFA: Os valores das tarifas aplicadas para veículos em vagas de veículos de 03 (três) e 04 (quatro) rodas e 02 (duas) rodas tipo motocicletas são definidas pelo **Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018**, conforme segue:

- **Tarifas para veículos de 3 e 4 rodas:**

Zona azul – R$ 2,40;
Zona amarela – R$ 2,10;

- **Tarifas para veículos de 2 rodas tipo motocicletas:**

Zona azul – R$ 2,10;

Zona amarela – R$ 1,40;

5.2. REAJUSTE DA TARIFA: Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de implantação do estacionamento rotativo e serão reajustados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que possa substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, após análise e parecer do Órgão Municipal responsável, conforme Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017.

5.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Será concedido equilíbrio econômico financeiro por meio de solicitação do concessionário na forma do artigo 65, inciso I, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do poder concedente.

5.4. ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES: De acordo com a Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, posteriormente, ao longo do período de concessão, poderão ser suprimidas ou implantadas novas vagas, consultado o interesse Público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. Na data de assinatura do contrato, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Andradas, garantia contratual, a título de caução inicial, o valor de **R$ 219.957,12 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos),** correspondente a **1% (um por cento)** do valor global estimado para esta Concorrência em R$ **21.995.712,00 (vinte e um milhões novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e doze reais).**

6.2. Esta garantia deverá ser substituída, anualmente, por outra de valor correspondente a **1% (um por cento) do valor total do Contrato constante à cláusula oitava.**

6.3. Todas as garantias aqui descritas poderão ser prestadas caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a escolha da proponente.

- **Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:**

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
e) Será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

- **Em se tratando de seguro-garantia:**

a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

- **O valor em dinheiro depositado em caução**: será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

a) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.
b) O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

c) A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
d) Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.
e) Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia

6.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Andradas/MG, pelo prazo de dois anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

6.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

6.8. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

6.10. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

6.11. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.12. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo deste instrumento contratual de CONCESSÃO, firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, será de **10 (dez) anos,** a contar da assinatura do contrato, renovável, por até **duas vezes**, pelo período de **5 (cinco) anos** cada renovação, conforme Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maio de 2017 e Lei Federal nº. 8.987/95.

7.2. A Concedente convocará o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93. Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de início da CONCESSÃO pela CONCEDENTE.

7.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, a CONCEDENTE deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. O valor do presente Contrato está estimado em **R$ 3.299.356,80 (três milhões duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** correspondente a **15% (quinze por cento)** do valor global estimado, constante no item 6.1 deste instrumento contratual, referentes a arrecadação da exploração do estacionamento rotativo no prazo de vigência da concessão (10 anos).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE:

9.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

9.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais.

9.3. Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na Lei nº. 3.113/2015.

9.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

9.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

9.6. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

9.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

9.8. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, através de Lei Municipal do Executivo, justificada a necessidade.

9.9. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017 e Lei Federal n.º 8.987/1995, conforme segue:

a) Comunicar o CONCESSIONÁRIO, com a antecedência necessária observada, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
c) Efetuar juntamente com a CONCESSIONARIA a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em Lei;
d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

9.10. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

9.11. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando todas as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pelo CONCESSIONÁRIO;

9.12. É prerrogativa de a CONCEDENTE fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo o CONCESSIONÁRIO facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

9.13. Credenciar veículos que estiverem a serviço do PODER CONCEDENTE e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos, desde que, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das vagas licitadas.

CLAÚSILA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

10.1 Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.

10.2 Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.

10.3 Prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo à suas atividades como concessionária do serviço público municipal.

10.4 Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5 Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas neste Edital e no Contrato.

10.6 Permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

10.7 As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

10.8 Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.

10.9 Implantar dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e do gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Andradas/MG.

10.10 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

10.11 Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017 e na Lei Federal n.º 8.987/1995.

10.12 Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade (art. 25 da Lei Federal nº.8.987/95).

10.13 A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14 Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
11.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

11.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI' s e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

11.5. O recebimento dar-se à definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a implantação, uma vez verificada satisfatória a prestação dos serviços mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Titular da Coordenadoria Municipal de Trânsito. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.8. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

11.9. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

11.10. Será de integral responsabilidade da contratada quaisquer danos, decorrentes da execução dos serviços, causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a Administração Contratante isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.

11.11. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRAS E SERVIÇOS

12.1. Para o efetivo início das obras a contratada deverá aguardar autorização expressa da Administração Contratante, a qual será lavrada pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

12.2. Os serviços terão início **em até 60 dias após assinatura do Contrato, devendo a Concessionária providenciar a devida demarcação e sinalização da área concedida.**

12.3. Deverá a contratada identificar individualmente as vagas disponibilizadas, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. Todos os serviços, objeto deste certame, deverão atender rigorosamente as especificações deste Edital, Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017, sendo verificado e fiscalizado Coordenadoria Municipal de Trânsito.

13.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.3. O Município reserva-se o direito de não receber os serviços e seus respectivos equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

14.3.1. Em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **05 (CINCO) DIAS** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

14.3.2. Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

14.3.3. Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

14.3.4. Unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

14.3.5. Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

14.3.6. Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

14.3.7. É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Andradas poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

15.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

15.2.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens **15.2.** deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Andradas, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os serviços e seus respectivos equipamentos, objeto deste Edital, deverão atender rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

16.2. Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

16.3. Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3.º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.4. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **(05) CINCO DIAS ÚTEIS,** contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5. As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas no Quadro de Avisos de Licitações, conforme indicado no item 16.1, podendo ser aplicado o disposto no § 1.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

16.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o término do prazo para cadastro, à Comissão Permanente de Licitação, por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

16.7. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na Seção de Licitação, bem como, disponível no endereço eletrônico: **www.andradas.mg.gov.br**

16.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

17.1. A Concessionária deverá disponibilizar para a execução do objeto equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso.

17.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários a execução do serviço, para atendimento do disposto no Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a empresa considere como de fundamental importância para o trabalho, é de inteira responsabilidade dela, sem qualquer ônus para a concedente.

17.3. Efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, sem ônus para o poder Concedente.

17.4. Entregar ou abster-se de retirar por sua conta e risco, nos locais de trabalho, os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

17.5. Sobre os bens reversíveis não há o que consignar visto que o município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. O presente procedimento será regido, além das disposições ínsitas neste instrumento, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

Andradas - MG, 07 de Outubro de 2019.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

ALANO BRANCO
Pela Contratada
SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06

ELTON GONÇALVES CARVALHO
CPF: 470.954.746-72

MARCELO PREZIA MOURA
Advogado do Município